



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 011/2013, de 30 de julho de 2013

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013.

- Condições e Linhas de Financiamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 2ª Reunião Ordinária realizada em 30.07.2013, em Cuiabá (MT), o Colegiado resolveu aprovar propostas formuladas pelo Conselheiro Representante do Estado de Mato Grosso do Sul, com os ajustes sugeridos pelo Comitê Técnico em reunião ocorrida no dia 17.06.2013, no sentido de alterar diversos itens da Programação do FCO para 2013, de modo a aperfeiçoar as condições de financiamento do Fundo:

- a) alterar a redação do item 2. Teto do Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse e do Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse do Título VIII – Programa de FCO para Repasse da Programação do FCO para 2013, de modo a ampliar o teto de financiamento de R\$ 2 milhões para R\$ 5 milhões:

Título VIII – Programas de FCO para Repasse

Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse

[...]

2. TETO: **R\$ 5 milhões** por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.

[...]

Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse

[...]

2. TETO: **R\$ 5 milhões** por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

[...]

- b) alterar a redação do inciso II da alínea “a” do item 2. Itens Financiáveis e incluir um inciso III, renumerando-se o seguinte, na alínea “a” do item 3. Prazos da Modalidade 1 – Conservação da Natureza do Capítulo 4 – Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2013, de modo a estabelecer condições diferenciadas para o financiamento de essências para fins de celulose:

Título VI – Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

[...]

Capítulo 4 – Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC)

[...]

Modalidade 1 – Conservação da Natureza

[...]

2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:

- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
- I. implantação de sistemas agroflorestais;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos, madeireiros **e de celulose**;

[...]

3. PRAZOS:

- a) florestamento e reflorestamento:
- I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;**
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;

[...]

- c) alterar a redação do inciso I das Observações do item 7. Assistência Máxima Permitida pelo Fundo do Título III – Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2013, de modo a estabelecer que a assistência máxima permitida pelo Fundo poderá, observadas as condições que especifica, chegar a R\$ 200 milhões para projetos considerados de alta relevância **ou** estruturantes:

Título III – Condições Gerais de Financiamento

[...]

7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

Obs.:

- I. respeitados o teto máximo de R\$ 200 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância **ou** estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;

[...]

- d) alterar a redação da alínea “a” do item 5. Prazo do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural e da alínea “a” do item 5. Prazo do Capítulo 3 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2013, de modo a uniformizar o prazo de financiamento para adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens em até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos:

Título VI – Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

[...]

5. PRAZO:

- a) investimento fixo: **até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.**

Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.

[...]

Capítulo 3 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir

[...]

5. PRAZO:

- a) investimento fixo: **até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;**

[...]

- e) alterar a alínea “b” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE da Programação do FCO para 2013, de modo a alterar o limite financiável de capital de giro associado para micro, pequenas e pequeno-médias empresas **de** até 35% **para** até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento:

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

[...]

- b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, **até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;**

[...]

- f) alterar a alínea “c” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento e o inciso II da alínea “b” do item 5. Prazo do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2013, de modo a ratificar a vedação ao financiamento da aquisição de bovinos, machos e fêmeas, não caracterizados como de padrão precoce:

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

[...]

- c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, **padrão precoce** a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 800 mil por beneficiário;

[...]

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

[...]

5. PRAZO:

- a) investimento fixo:

[...]

- b) investimento semifixo:

[...]

- II. **aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;**

[...]

- g) alterar a alínea “f” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2013, de modo a alterar o limite financiável para retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira **de** “até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário” **para** “até 100% do valor estimado para manutenção dos animais, alvo do financiamento de até 1.500 fêmeas por beneficiário, valor este a ser definido pelos CDE”:

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

[...]

- f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor **estimado para manutenção dos animais, alvo do financiamento de**

até 1.500 fêmeas por beneficiário, **valor este a ser definido pelos CDE;**

[...]

2. As propostas de financiamento de capital de giro associado, de que trata a alínea “e” acima, protocoladas nas instituições financeiras antes da data de publicação desta Resolução, poderão ser contratadas com base nas condições anteriormente vigentes.

3. O limite financiável para retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira, de que trata a alínea “g” acima, deverá ser adotado pelas instituições financeiras a partir da data de publicação da Resolução dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados (CDE) que definir o valor estimado para manutenção dos animais.

Brasília (DF), 30 de julho de 2013.

FERNANDO BEZERRA COELHO
Presidente do CONDEL/SUDECO